





- 1.12 - O prazo de garantia mínima do objeto é aquele definido no termo de referência, respeitados os prazos mínimos definidos na Lei n. 14.133/21, normas legais ou normas técnicas existentes.
- 2 - A **CONTRATANTE** se compromete a:
- 2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21.
- 2.2 - Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei 14.133/21.
- 2.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei 14.133/21.
- 2.4 - Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.
- 2.5 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

Este contrato terá sua **VIGENCIA** até **13/12/2023**, ou seja, contados da data de sua assinatura, conforme legislação específica, podendo, ainda, ser alterado ou aditado a qualquer tempo, desde que com anuência das partes convenientes.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

1 - O valor total do contrato é de **R\$ 44.160,00 (quarenta e quatro mil cento e sessenta reais)**, conforme memorando nº 3.957/2023 enviado pela Secretaria de Municipal de Educação, segue descritivo abaixo:

Item	Material/Serviço	Forn	Qntd	Valor Mensal	Valor total
2	Arduino – Módulo I	SENAI	02	5.520,00	11.040,00
3	Elétrica – Módulo I	SENAI	02	5.520,00	11.040,00
4	Mecânica – Módulo I	SENAI	02	5.520,00	11.040,00
5	Tecnologia da Informação – Módulo I	SENAI	02	5.520,00	11.040,00
<b>TOTAL</b>				<b>22.080,00</b>	<b>44.160,00</b>

2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3 - Os pagamentos serão realizados conforme especificado no Pedido ou Termo de Referência.

4 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

4.1 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

4.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5 - Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos da Lei n. 10.192/01 c/c art. 92, §3º, da Lei n. 14.133/21. O valor contratado será reajustado, caso necessário, utilizando-se do índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor IBGE.

5.1 - Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a **CONTRATADA** poderá protocolar requerimento de reajuste ao contrato até trinta dias antes do fim de cada período, sob pena de preclusão;

5.2 - Se o período de 12 meses for atingido devido a atrasos causados pela própria **CONTRATADA**, ou se esta não cumprir com suas obrigações contratuais, haverá perda ao direito de reajuste do contrato.

### CLAUSULA QUINTA - DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:

1.1 - Será designado como gestor do Contrato o Sr **Sônia Maria Stelzner Grosskopf**.

1.2 - Para o acompanhamento será designada servidora **Elfi Irene Noernberg**, responsável pelo Projeto Tempo Integral para fiscalização quanto às condições e qualidade da prestação dos serviços, bem como as Fiscais de contratos **Angélica Hoffmann** e **Daiane Cristina Maister Mello** nomeadas pela Portaria 1187/2022, aos quais competem o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

Assinado por: WINSTON BEVERS DORFF e DAIANE CRISTINA MAISTER MELLO e ANGÉLICA CRISTINA HOFFMANN e SÔNIA MARIA STELZNER GROSSKOPF e ELFI IRENE NOERNBERG  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/F57F-CF32-E8C6-1D10> e informe o código F57F-CF32-E8C6-1D10



- 1.2.1 - Atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos equipamentos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
  - 1.2.2 - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
  - 1.2.3 - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
  - 1.2.4 - Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
  - 1.2.5 - Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
  - 1.2.6 - Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;
  - 1.2.7 - Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;
- 2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;
- 4 - À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.
- 5 - Ao preposto da **CONTRATADA** competirá, entre outras atribuições:
- 5.1 - Representar os interesses desta perante a Administração;
  - 5.2 - Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
  - 5.3 - Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
  - 5.4 - Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Canoinhas, para o exercício de 2023.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES:**

- 1 – Observado o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções a **CONTRATADA**:
- 1.1 - Advertência;
  - 1.2 - Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;
  - 1.3 - Impedimento de licitar e contratar;
  - 1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
  - 1.5 - O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.
  - 1.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
  - 1.7 - A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
  - 1.8 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.
  - 1.9 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 1.
  - 1.10 - As sanções previstas nos itens 1.1, 1.3. e 1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 1.5, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

Assinado por: Winstênio Beversdorf Lucciani, Sônia Maria Stelzner Grosskopf, Angelica Hoffmann e Daliane Cristiana Maister Melo  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/F57F-CF32-E8C6-1D10> e informe o código F57F-CF32-E8C6-1D10



#### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

1 - A **CONTRATADA** deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da **CONTRATANTE**, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

1.1 - O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

2 - Em conformidade com o artigo 140 da Lei n. 14.133/21, o objeto deste contrato será recebido:

2.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações;

2.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

3 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5 - Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO**

1 - A extinção do contrato poderá ser:

1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

1.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

2 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

4 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO:**

1 - Caberá à **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.

2 - A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico. Em caso de obras, deverá ser atendido o art. 94, §3º, da Lei n. 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

1 - Aplica-se ao presente contrato a Lei n. 14.133/21.

2 - Considera-se integrantes do presente instrumento o ato que autorizou a contratação direta, a respectiva proposta e o termo de referência, se houver, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:**

O presente instrumento contratual rege-se, em casos omissos, por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução ou interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

Assinado por: **WILSON BEYERSDORFF LUCCHIARI**, **JOANA MARIA STELZNER ROSKOPF** e **DR. ANE CRISTINA MAISTER MELLO**  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/F57F-CF32-E8C6-1D10> e informe o código **F57F-CF32-E8C6-1D10**



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANÁLISE:**

A minuta do presente instrumento de contrato foi devidamente pré-aprovada pelo Departamento Jurídico da **CONTRATANTE**, conforme determina a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar. Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Assinatura Eletrônica  
BRy *Daniel José Tenconi*  
029.\*\*\*.\*\*\*-94  
Daniel José Tenconi

**MUNICIPIO DE CANOINHAS**

Contratante

**Sônia Maria Stelzner Grosskopf**  
Secretária Municipal de Educação

**SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**

Contratada

**Daniel José Tenconi**  
Responsável legal

Visto:

Assessoria Jurídica

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Assinado por 4 pessoas: WINSTON BEYERSDORFF LUCCHIARI, SÔNIA MARIA STELZNER GROSSKOPF, ANGELICA HOFFMANN e DAIANE CRISTINA MAISTER MELLO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/F57F-CF32-E8C6-1D10> e informe o código F57F-CF32-E8C6-1D10



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F57F-CF32-E8C6-1D10

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WINSTON BEYERSDORFF LUCCHIARI (CPF 053.XXX.XXX-79) em 23/03/2023 08:20:26 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SÔNIA MARIA STELZNER GROSSKOPF (CPF 713.XXX.XXX-68) em 23/03/2023 08:31:59 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANGELICA HOFFMANN (CPF 050.XXX.XXX-36) em 23/03/2023 16:05:25 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ DAIANE CRISTINA MAISTER MELLO (CPF 023.XXX.XXX-40) em 23/03/2023 16:14:25 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/F57F-CF32-E8C6-1D10>